

CARTILHA

CONTAG

NA PROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS





>> SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	5
1. Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores/as e Ambientalistas - PPDDH: percepções e perspectivas da Equipe Federal (EF/PPDDH)	6
2. Conhecendo o PPDDH.....	12
3. As Equipes Técnicas do PPDDH no Brasil	17
4. PPDDH através dos dados	22
5. A importância do trabalho em rede	29
Contatos do PPDDH no Brasil	31
6. Ação sindical para o enfrentamento à violência no campo e na proteção de defensores e defensoras de direitos humanos.....	33
7. Vídeos que contribuem para o debate sobre a violência no campo	42

APRESENTAÇÃO

Infelizmente, a luta pela reforma agrária e pela demarcação de território gera muita violência contra pessoas e comunidades que, na grande maioria das vezes, ficam vulneráveis por estarem em áreas de difícil acesso e de comunicação.

Por não ser uma pauta fácil de lidar, muitas vezes não sabemos qual encaminhamento dar ao nos deparar com essas situações, por isso, apresentamos essa cartilha com informações básicas de acesso ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores/as e Ambientalistas (PPDDH).



Além da relação com o PPDDH, a CONTAG tem priorizado a ação articulada para fortalecer a rede de proteção e autoproteção de pessoas e comunidades, pois não há possibilidade de enfrentarmos a violência no campo de forma isolada.

Destacamos como articulação a participação nas campanhas “A vida por um fio”, “Contra a Violência no Campo” e “Despejo Zero”. Além das campanhas, a CONTAG também compõe a Comissão Terra e Água do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) propondo e participando de missões nos territórios onde há situações de conflitos. Participamos, ainda, de outros espaços e articulações em redes de proteção e autoproteção, como o Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, Projetos Sementes de Proteção e Defendendo Vidas e Comissão Camponesa da Verdade.

Em 2023 foram criados dois espaços importantes no âmbito do governo federal. Um foi a criação do Grupo de Trabalho Sales Pimenta, que tem por objetivo elaborar proposta do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas e uma proposta de anteprojeto de lei sobre a Política Nacional. A CONTAG foi eleita para compor o GT representando o Conselho Nacional de Direitos Humanos. O outro foi a criação da Comissão Nacional de Enfrentamento da Violência no Campo que visa, entre outros objetivos, identificar e realizar estudos e executar ações para mediar conflitos socioambientais.

Essas ações e articulações terão melhores resultados com o envolvimento dos Sindicatos e Federações filiadas, pois é no território (comunidade, assentamento, município) que os conflitos acontecem e que as redes de autoproteção devem ser fortalecidas. É na base que as relações de afeto e de cuidado se efetivam.

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente da CONTAG

INTRODUÇÃO

Os vários casos de violência contra as pessoas e comunidades que fazem a luta em defesa de seus territórios e na luta pelo direito ao acesso à terra é uma realidade que tem que ser superada no Brasil. É inadmissível que as famílias que querem apenas garantir o direito a viver bem sejam perseguidas, ameaçadas e muitas vezes mortas.

Muitos são os tipos de violência sofridas por essas pessoas e comunidades: violência econômica, violência política, violência psicológica, violência física, violência ambiental, violência institucional, entre outras formas. São famílias inteiras que perderam o direito de sequer dormir pela incerteza do amanhã.



Compreendemos que a solução para esse problema seja a efetivação da política de reforma agrária, mas, ao mesmo tempo, é preciso ter políticas públicas e ações que amenizem a situação de conflitos e que garantam o “direito de lutar por seus direitos” a milhares de famílias de todas as regiões do País.

Nesse sentido, a CONTAG tem intensificado as ações para fazer o enfrentamento à violência no campo de forma articulada com outras organizações, pois a única certeza que temos é que não há como fazer esse enfrentamento de forma isolada e que os programas de governo não são suficientes, é necessária uma rede de proteção e de autoproteção de pessoas e comunidades ameaçadas.

Nessa cartilha apresentamos aos Sindicatos e Federações informações básicas de acesso ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores/as e Ambientalistas (PPDDH) com os contatos da equipe federal e das equipes dos programas estaduais. Agradecemos de forma muito especial à equipe federal do PPDDH, em especial ao Vida e Juventude (entidade executora do programa), pois sem a contribuição deles a publicação dessa cartilha não seria possível.

Deixamos aqui nossa homenagem à todas as pessoas que tombaram nessa luta. São lideranças de sindicatos, de movimentos sociais, agricultores e agricultoras familiares, quilombolas, indígenas, pescadores/as, ativistas, agentes públicos e tantos outros que, por defenderem seus territórios, por querer um pedaço de chão e por acreditar no “outro mundo possível”, doaram o que tinham de mais valioso, a própria vida.

Vocês nunca serão esquecidos. Presente, presente, presente!

ALAIR LUIZ DOS SANTOS
Secretário de Política Agrária da CONTAG



1. PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES/AS E AMBIENTALISTAS - PPDDH: PERCEPÇÕES E PERSPECTIVAS DA EQUIPE FEDERAL (EF/PPDDH)

Para falar do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores/as e Ambientalistas (PPDDH), é necessário primeiro trazer um relato, ainda que simplificado, da história dos direitos humanos no Brasil.

Ancorado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), resultado de mobilização da sociedade civil em favor dos direitos humanos em todas as nações, após as duas guerras mundiais que “se caracterizaram por ações de grande violência, com práticas de extermínio e incontáveis atrocidades” (ÁVILA; FONSECA, 2019, p. 2), buscou-se a edição de direitos humanos, a fim de coibir arbitrariedades praticadas pelo próprio Estado.

No Brasil, a concretização legal desses direitos só ocorreu com a aprovação da Constituição Federal (CF) de 1988, elaborada e aprovada durante o processo de redemocratização do País, após o fim da Ditadura Militar, que conferiu à população brasileira a garantia constitucional à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e reconheceu, enquanto sujeitos de direitos, diferentes segmentos da população brasileira, dentre estes, os povos indígenas e quilombolas (BRASIL, 1988).

No que se refere especificamente aos direitos humanos, o governo federal passou, a partir de 1996, por meio do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), hoje em sua terceira edição, a destacar medidas em defesa desses direitos, tendo como respaldo o artigo 5º da CF que dispõe que *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.”* (BRASIL, 1998).

Cabe registrar que foi necessária a intervenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 1998, para pressionar a criação de um programa nacional que prestasse “apoio às tarefas realizadas por pessoas, grupos e organizações da sociedade civil para a promoção e proteção dos direitos humanos” (CIDH, 2006, p. 8). No ano de 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) persistiu na pauta dos defensores de direitos humanos e reiterou a importância da criação do cargo de Representante Especial do Secretário-Geral sobre a situação dos direitos humanos (PEREIRA; FERREIRA, 2016), mas o cargo nunca foi criado.

A Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2002, aprovou a Resolução Nº 1.842 para apoiar as atividades realizadas por pessoas, grupos da sociedade civil e organizações de direitos humanos nas Américas (PEREIRA; FERREIRA, 2016).

Em 2006 foi lançado oficialmente o Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH), tendo o Decreto Nº 6.044 sido publicado em 12 de fevereiro de 2007, o qual aprovou a Política Nacional e definiu o prazo para a sua elaboração.

Em 2007, foi aprovada a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) para:

estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade (BRASIL, 2007, Art. 1º).

Em 2009 foi lançado o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que possui seis eixos norteadores, os quais tratam da (i) interação democrática entre Estado e sociedade civil; (ii) desenvolvimento e direitos humanos; (iii) universalização dos direitos em um contexto de desigualdade; (iv) segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; (v) educação e cultura em direitos humanos; e (vi) direito à memória e à verdade. É nessa versão que, pela primeira vez, os/as defensores/as de direitos humanos são reconhecidos/as.

O PNDH-3 apresenta como ações programáticas, dentre outros pontos, a ampliação

da política de proteção para estados em que o índice de violência identifique a necessidade de criação de programa de proteção local - estadual; a ampliação dos recursos públicos orçamentários; o fortalecimento do programa, de forma a garantir a segurança nos casos de violência, ameaça, retaliação, pressão ou ação arbitrária, e a defesa em ações judiciais de má-fé, em decorrência de suas atividades; e a divulgação, em âmbito nacional, da atuação dos/as defensores/as dos direitos humanos, fomentando cultura de respeito e valorização de seus papéis na sociedade (BRASIL, 2009).

As proposições advindas da PNPDDH e do PNDH-3 apresentam, então, o PPDDH enquanto política pública de proteção aos defensores/as dos direitos humanos que foi formalmente instituído somente em 2016, por meio do Decreto Nº 8.724, de 27 de abril, mesmo momento em que foi criado o seu Conselho Deliberativo (Condel/PPDDH). No entanto, no ano de 2019, após nova eleição presidencial, o decreto acima foi revogado, sendo publicado o Decreto Nº 9.937, de 24 de julho, que sofreu alteração dois anos depois, pelo Decreto Nº 10.815, de 27 de setembro.

Esse breve histórico nos mostra que o debate sobre a proteção dos/as defensores/as de direitos humanos não é recente, embora ainda seja um tema pouco conhecido, assim como o próprio PPDDH.

1.1 PPDDH como política pública de proteção para defensores e defensoras de direitos humanos

Distante da efetivação dos direitos garantidos na CF/88 e em outros normativos nacionais e internacionais, a luta pela garantia e promoção dos direitos humanos no Brasil tem encontrado largas e graves barreiras, percutindo em um número alarmante de pessoas que tentam, através de suas militâncias, garantir a efetivação dos direitos dos seus povos, comunidades, movimentos sociais e organizações.

Contudo, face ao engajamento dessas pessoas em diferentes lutas sociais, elas vivem cotidianamente situações de violência e de violação de direitos que perpassam o constrangimento, a coação, a intimidação, as ameaças e, ainda, os atentados contra suas vidas.

Tais violências e violações de direitos incidem, conforme dados da Equipe Federal (EF/PPDDH, 2023), no âmbito do direito à cidade, comunicação social, educação, educação em direitos humanos, liberdade religiosa, moradia, terra e território, trabalho, liberda-



des sexuais e reprodutivas, bem como em relação aos direitos da pessoa idosa, da população negra, da população carcerária, das crianças e dos adolescentes, das mulheres, das pessoas com deficiência, dos atingidos por barragens, dos povos e comunidades tradicionais (caiçaras, catadores de mangaba, comunidades de fundo e fecho de pasto, extrativistas, faxinalenses, indígenas, pantaneiras, pescadores artesanais, pomeranos, povos de terreiro e de matriz africana, quebradeiras de coco-de-babaçu, quilombolas, retireiros do Araguaia, ribeirinhos, geraizeiros), dos povos migrantes e refugiados, dos/as trabalhadores/as e da população LGBTQIA+. O enfrentamento à corrupção, organização criminosa, tortura, violência policial, trabalho análogo à escravidão, tráfico de órgãos, tráfico de pessoas, degradação ambiental, cerceamento da Justiça, assim como a defesa dos trabalhadores expostos ao amianto e a defesa e respeito aos direitos dos mortos, são atuações que expõem os/as defensores/as ao risco de vida e outras violências.

De acordo com o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos – CBDDH (2022), as principais violências sofridas por estas pessoas são: ameaça física, ameaça territorial, atentado contra a vida ou integridade física e moral, falta de acesso à Justiça e direitos básicos, invasão de domicílios ou da sede da instituição, criminalização, violência doméstica (em decorrência de suas lutas), intimidação.

Atualmente, grande parte das publicações que tratam sobre defensores/as dos direitos humanos apontam que, a dura realidade das situações de risco e de ameaças vivenciadas em decorrência da atuação militante de lutadores e lutadoras ainda está distante de ser modificada, devido às questões históricas do Brasil, resultando em dados como os descritos abaixo:

Entre os anos de 2015 e 2019, segundo o relatório do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica da ONU, sediado na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (2022), foram registrados 174 assassinatos de defensores/as dos direitos humanos, colocando o Brasil em segundo lugar no ranking mundial de assassinatos (atrás apenas da Colômbia). Em 2020, foram registrados 16 assassinatos, tendo o Brasil ocupado o sexto maior número de mortes entre 25 países. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Cerca de 1,1 mil pessoas foram atendidas por programas de proteção no Brasil apenas no ano de 2019, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2020).

No ano de 2020 foram registradas 1.576 ocorrências de conflitos fundiários, desencadeando 18 assassinatos em conflitos por terra/território e inúmeras violências físicas e psicológicas. Isso significa que houve um aumento de 25% em relação ao ano anterior e um aumento de 57,6% se comparado aa2018. Entre as vítimas figuram indígenas, assentados, quilombolas, ribeirinhos e trabalhadores/as rurais sem terra (CPT, 2020).

Em dez anos, o Brasil registrou a morte de 342 ativistas e defensores do meio ambiente, sendo que um em cada três homicídios vitimaram pessoas indígenas e negras (CONECTASDH, 2022).

O Brasil é o segundo país na América Latina com mais assassinatos de jornalistas na última década (RSF, 2023).

A ONU Mulheres (s/d), “tem alertado sobre o aumento das ameaças e violências contra as mulheres defensoras dos direitos humanos e os riscos de deterioração de espaços de segurança para conduzirem seu ativismo”.

Em razão deste panorama, o Observatório Parlamentar da Revisão Periódica da ONU de Direitos Humanos, sediado na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados (2022), considerando a gravidade da situação vivenciada pelos defensores e defensoras de direitos humanos e seu agravamento, elencou em seu relatório doze recomendações que foram sistematizadas em cinco pontos específicos: (a) aprimorar a proteção dos defensores/as de direitos humanos; (b) fortalecer a participação da sociedade civil no PPDDH; (c) assegurar a investigação e a responsabilização nos casos de violência contra defensores; (d) implementar efetivamente a política de proteção a defensores/as de direitos humanos e; (e) implementar e reforçar o Plano/Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.

No referido relatório, publicado em 2022, o Observatório demonstra em suas considerações finais que nenhuma das recomendações foram cumpridas e que “não houve avanço na implementação das recomendações recebidas pelo Brasil.” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

É importante refletir, à luz das recomendações listadas acima, sobre o importante papel do Estado Brasileiro para que o PPDDH seja, de fato, um programa eficiente, já que o arcabouço de medidas a serem adotadas requer definições que fogem da competência das organizações executoras da referida política de proteção.

Ainda que os dados apresentados evidenciem o quão complexo é a realidade dos/as defensores/as dos direitos humanos no Brasil, os desafios para garantia de acesso e, ainda, a execução do PPDDH, vão além dos dados alarmantes.

Acerca das políticas públicas destinadas aos defensores e às defensoras de direitos humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/2006) destaca, dentre outros pontos:

- o respeito pelos direitos humanos num Estado democrático depende em grande medida das garantias efetivas e adequadas de que gozem os defensores dos direitos humanos para exercer livremente suas atividades e que é

conveniente prestar atenção às ações que limitem ou impeçam o trabalho dos defensores de direitos humanos (p. 13).

- o trabalho de promoção e proteção dos direitos humanos que por iniciativa própria realizam as pessoas sob sua jurisdição é uma atividade legítima que complementa uma obrigação essencial dos Estados e, portanto, gera neles obrigações especiais de proteção com respeito aos que se dedicam a promover e proteger esses direitos (p. 14).

- as autoridades públicas têm a obrigação de adotar as medidas necessárias para criar as condições que permitam que as pessoas que assim o desejem exerçam livremente atividades destinadas à promoção e proteção dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos (p. 14).

- quando se pretende silenciar e inibir o trabalho das defensoras e defensores nega-se, por outro lado, a milhares de pessoas a oportunidade de obter justiça por violações de seus direitos humanos. Desse modo, está em grave risco o trabalho de proteção e promoção dos direitos humanos, a verificação social do correto funcionamento das instituições públicas e o acompanhamento e apoio judicial de vítimas de violações de direitos humanos, entre outras tarefas (p. 7).

No Brasil, o PPDDH é executado por meio de Termo de Parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que são, conceitualmente:

entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras (BRASIL, 2016, p. 11).

Estas organizações possibilitam que diferentes políticas públicas cheguem, de fato, a quem precisa. Para formalizar a parceria do Estado com as OSCs foi aprovada a Lei Nº 13.019, de 21 de julho de 2014, mais conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)”.

Além das questões apresentadas acima, é importante destacar que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), ao qual o PPDDH está vinculado, é “responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil” (MDHC, 2023). Todavia, a pasta não dispõe de quadro funcional para a execução direta dos programas de proteção que, no caso, se faz por meio do conveniamento com OSCs.

Você vai conhecer mais sobre o Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude, responsável pela execução do PPDDH em grande parte do País, logo mais.



2. CONHECENDO O PPDDH

2.1 O que é o Programa?

O PPDDH é uma política pública presente em todo o território nacional, que atua no atendimento e acompanhamento de pessoas que promovem e defendem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidas, mas que, em função de suas atividades, encontram-se em situação de risco, ameaça ou vulnerabilidade (BRASIL, 2019).

Essa política pública se propõe ao acompanhamento de: **(a)** defensores e defensoras de direitos humanos: “todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e proteja os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos”; **(b)** comunicadores sociais: profissionais que disseminam informações para promover e defender os direitos humanos e que, em decorrência da atuação neste objetivo, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação neste fim e; **(c)** ambientalistas: atuam na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como na garantia do acesso e do usufruto desses recursos por parte da população, e que, em decorrência desta atuação, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência com o objetivo de constranger ou inibir sua atuação neste fim (BRASIL, 2018, Art. 2º).

2.2 Quem são os defensores e as defensoras dos Direitos Humanos aos quais o Programa se refere?

São pessoas, físicas ou jurídicas, que defendem causas de interesses coletivos, a exemplo das áreas de militâncias citadas no tópico 1.

Conforme exposto anteriormente, é muito comum as pessoas terem dúvidas ao buscar um programa de proteção, dentre elas, se a atuação está relacionada ou não à defesa de direitos humanos.



Vamos fazer um teste para verificar se você é ou não um defensor ou defensora de direitos humanos?

Abaixo estão listadas algumas afirmações. Marque apenas aquelas que você concorda.

Eu concordo que:

- Todas as pessoas devem ser respeitadas.
- Todos os povos e comunidades tradicionais têm direito aos seus territórios.
- Todas as pessoas têm direito à educação gratuita.
- Todas as pessoas têm direito à moradia digna.
- O meio ambiente deve ser preservado.
- Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão.

Quando se é um defensor ou uma defensora dos direitos humanos, o respeito, o direito ao território, a garantia de acesso à educação pública, a moradia digna, a preservação do meio ambiente e o direito à liberdade de expressão fazem parte do que acreditamos como importantes para nós e para todas as pessoas.

Agora, vamos a mais um exercício? Listamos algumas questões abaixo e você deve marcar apenas aquelas que são condizentes à sua vida e atuação individual:

- Você participa de coletivos ou de algum movimento social?
- Você participa de manifestações populares reivindicando seus direitos?

- Você já reagiu a alguma injustiça social?
- Você luta pelos seus direitos?
- Você luta pelos direitos dos outros?
- Você já cobrou do Governo soluções para os problemas da sua comunidade?
- Você já fez alguma denúncia de violação de direitos?
- Você luta pela defesa das águas, da terra e do meio ambiente?

Se você respondeu SIM a uma dessas perguntas, então você atua ou já atuou na defesa dos Direitos Humanos!!!

2.3 Quais são os critérios necessários para acessar o PPDDH?

Para que uma pessoa seja incluída no PPDDH é preciso (i) promover e defender direitos humanos e liberdades fundamentais coletivas; (ii) vivenciar situação de risco, ameaça e/ou vulnerabilidade em decorrência da referida atuação em defesa dos direitos humanos e (iii) manifestar voluntariedade para ingressar e permanecer no Programa.

2.4 Quem pode solicitar a inclusão de um defensor ou defensora de direitos humanos no PPDDH? E como fazer isso?

Qualquer pessoa, organização, órgão governamental ou instituição de justiça pode solicitar o ingresso no PPDDH, incluindo:

- O próprio interessado ou interessada (defensor ou defensora de direitos humanos);
- Redes de direitos humanos;
- Entidades, movimentos sociais e outras organizações da sociedade civil;
- Ministério Público, Defensoria Pública e outras instituições de justiça;
- Qualquer outro órgão público que tome conhecimento da ameaça a qual a pessoa esteja exposta, desde que haja voluntariedade da pessoa encaminhada.

A principal porta de entrada no PPDDH, para os casos a serem acompanhados pela EF/PPDDH ou pelas ER/PPDDH, é o envio de um e-mail para o endereço eletrônico defensores@mdh.gov.br, contendo as seguintes informações:

- I. Identificação da pessoa ameaçada (nome completo);
- II. Meios de contato com a pessoa ameaçada (telefone ou e-mail);

- III. Indicação do município e do estado de residência e de atuação;
 - IV. Descrição do grupo, movimento ou comunidade que representa relatando, se possível, o breve histórico de formação dessa coletividade;
 - V. Indicação da atuação enquanto liderança (cargo, função, representação, etc.); e
 - VI. Breve relato da situação de risco e de ameaças, podendo apresentar documentos que registram os fatos.
- Outra forma de envio da solicitação é pelo acesso do link: <https://bit.ly/3PiZHPE>

Entrando nesta página, será disponibilizado um formulário para preenchimento, contendo questões similares às mencionadas no envio do e-mail.

Para ver as formas de acesso em cada estado do Brasil, basta ver a lista no final desta publicação.

2.5 Como funciona o PPDDH?

Importa destacar que o PPDDH articula medidas protetivas para defensores e defensoras de direitos humanos que estejam sob situação de risco/ameaça, em decorrência de sua atuação na promoção ou proteção dos direitos humanos. Todavia, as ações não estão voltadas apenas à proteção da vida e da integridade física dos defensores de direitos humanos, mas, também, à articulação de ações e execução de medidas protetivas que incidam nas causas que geram as situações de ameaças, risco e vulnerabilidades.

Sendo assim, vamos compreender como o Programa funciona na prática?

PASSO 1 - Após a recepção da solicitação de inclusão, as informações são analisadas pela Coordenação-Geral, do MDHC ou órgão estadual responsável pelo PPDDH. Caso necessário, a coordenação solicita mais informações ao órgão ou à pessoa (requerente) que demandou a proteção. Quando as informações estão completas, a equipe é informada da demanda e iniciam-se os procedimentos de análise.

PASSO 2 - A equipe analisa as informações enviadas e faz contatos com a pessoa requerente por meio de ligações telefônicas, do envio de mensagens ou do envio de e-mails. Além disso, realiza atendimentos multidisciplinares e elabora relatório de análise do caso, contendo as informações apresentadas. Este relatório apresenta a recomendação de inclusão, de não inclusão ou de arquivamento, e é encaminhado para deliberação do Condel/PPDDH.

Destacamos que o estudo do caso requer o levantamento do máximo possível de informações, a fim de verificar tanto a legitimidade da atuação da pessoa requerente na defesa e promoção dos direitos humanos quanto compreender profundamente os riscos enfrentados, de forma a subsidiar as ações de competência do PPDDH.

PASSO 3 - O relatório é apresentado na reunião do Condel/PPDDH, que delibera pela inclusão, não inclusão ou pela continuidade do procedimento de análise. Nestas situações podem ocorrer novos levantamentos de dados e complementações de informações.

PASSO 4 - Após decisão do Condel/PPDDH, a pessoa destinatária da proteção e/ou órgão que fez a solicitação de inclusão no programa é informada(o) sobre a decisão, bem como sobre os motivos que levaram àquela decisão.

Importante!!!!

Desde a chegada da demanda na equipe, após o primeiro contato, as medidas de segurança entendidas como necessárias e urgentes, como, por exemplo, articulações com órgãos de segurança pública para garantir rondas e escoltas policiais, são realizadas pela equipe.

PRÓXIMOS PASSOS - Após inclusão no programa, a equipe faz acompanhamento e o monitoramento periódico dos casos, articulando a rede protetiva governamental e da sociedade civil para providenciar ações emergenciais e rotineiras das políticas públicas que visem incidência para diminuir ou cessar as ameaças, de maneira que o defensor ou a defensora de direitos humanos continue suas atividades em prol dos direitos humanos.

Neste ponto, cabe registrar a importância de a pessoa acompanhada manter diálogo constante com a equipe técnica de referência. É esta comunicação fluida que permite que as equipes acessem informações atualizadas e qualificadas sobre os contextos de risco e consigam realizar as articulações institucionais imprescindíveis para a garantia da continuidade da atuação militante de forma segura.

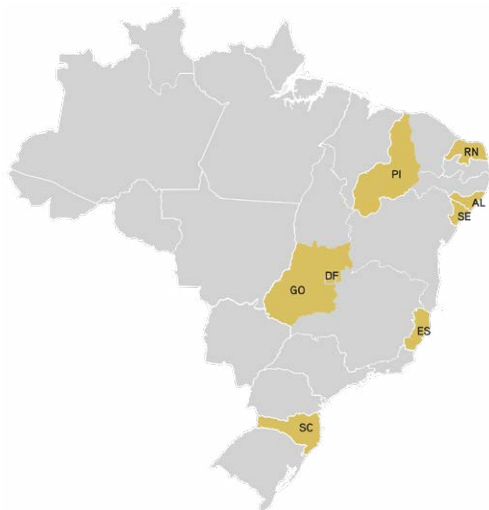
3. AS EQUIPES TÉCNICAS DO PPDDH NO BRASIL

Para a execução do PPDDH, o MDHC contrata as entidades executoras, por meio de termo de colaboração ou outro tipo de acordo, como você viu lá no início. Cada entidade é responsável por contratar suas equipes técnicas que contam com profissionais multidisciplinares, ou seja, profissionais de diferentes áreas do conhecimento, assim como assistentes sociais, psicólogas(os), advogadas(os), cientistas sociais, pedagogos ou outros profissionais. É importante destacar que cada equipe contém uma coordenação e profissionais da área administrativa. A depender da equipe, é possível encontrar profissionais de nível superior que desenvolvem a função de articulador(a) de rede, além de cientistas sociais e comunicadores sociais, profissionais que muito contribuem para um melhor acompanhamento das equipes técnicas e potencializam a execução da política de proteção.

Até maio de 2023, o Vida e Juventude executou o PPDDH por meio de três equipes distintas, são elas: Equipe Federal, Equipe Regionalizada Meridional e Equipe Regionalizada Norte, conforme apresentado abaixo. No entanto, com a finalização do convênio que viabilizava a manutenção das equipes regionalizadas, os estados acompanhados por elas retornaram à EF/PPDDH. Cabe destacar que o levantamento dos dados apresentados nesta cartilha foi realizado no mês de fevereiro de 2023.

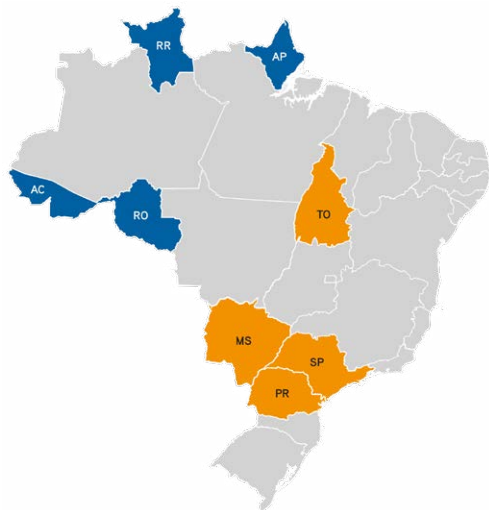
A EF/PPDDH, em atividade desde de 2009, acompanha casos de pessoas que atuam nas unidades da federação que não possuem convênios firmados com o Governo Federal e, em razão disso, não dispõem de equipes técnicas que executam a política protetiva em âmbito estadual, isto é, atualmente, a EF/PPDDH acompanha casos, por meio de Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), nos seguintes estados: Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Piauí, Santa Catarina e Sergipe. Totalizando 7 estados e 53 casos acompanhados.

ESTADOS ACOMPANHADOS PELA EF/PPDDH



Fonte: EF/PPDDH, fevereiro de 2023

ESTADOS ACOMPANHADOS PELA ERs/PPDDH



Fonte: EF/PPDDH, fevereiro de 2023

As Equipes Regionalizadas Meridional e Amazônica são equipes vinculadas à EF/PPDDH, sediadas no Mato Grosso do Sul e Rondônia, respectivamente, supervisionadas pela Coordenação da EF/PPDDH. Juntas são responsáveis pelo acompanhamento de 78 casos. A Equipe Regionalizada Meridional acompanha 33 casos nos estados do **Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo e Tocantins**. Já a Equipe Regionalizada Norte é responsável pelo acompanhamento de 45 casos nos estados do **Acre, Amapá, Rondônia e Roraima**.

É importante destacar que as ERs/PPDDH fazem parte de um projeto piloto idealizado pela EF/PPDDH, e foi aprovado pelo MDHC, com o objetivo de aproximar as equipes técnicas dos territórios de atuação. Além de supervisionar e coordenar as ERs/PPDDH, a EF/PPDDH também é responsável pela gestão, monitoramento e análise dos dados.

Além das equipes mencionadas, o PPDDH conta, ainda, com as **equipes estaduais**. Ou seja, são estados que possuem programa de proteção próprio. Muitos desses estados estiveram sob a responsabilidade da EF/PPDDH, equipe que, na transferência de casos, também foi responsável pela capacitação dos novos profissionais. Os programas de proteção, no âmbito estadual, são executados, pelo **Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Rio Grande do Sul**.

EQUIPES ESTADUAIS DO PPDDH



Fonte: EF/PPDDH, fevereiro de 2023

Na versão digital da revista você irá conhecer a história de cada uma das entidades executoras, bem como da EF/PPDDH e das equipes dos programas de proteção estaduais.

3.1 Diferenciando o PPDDH dos demais programas de proteção do Brasil

No âmbito do MDHC estão instituídos três programas de proteção, sendo um deles o PPDDH. Os outros dois são o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e o Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA).

O **PPCAAM** é um programa de combate à violência letal contra crianças e adolescentes e, excepcionalmente, jovens adultos de até 21 anos, se egressos do sistema socioeducativo. Ele tem como fundamento a proteção integral e os demais princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com o MDHC (2018, n.p.), este programa de proteção tem como objetivo e forma de execução:

Preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. É executado em diferentes estados, através do convênio entre a da Presidência da República, Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais (n.p.).

O **PROVITA** é um programa que prevê um conjunto de medidas que visam à proteção a testemunhas de crime que estejam sendo coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal (MDHC, 2018, n.p.). O programa busca proporcionar proteção e a reinserção social de pessoas em situação de risco em novos espaços comunitários, de forma sigilosa e contando com a efetiva participação da sociedade civil na construção de uma rede solidária de proteção (MDHC, 2018, n.p.).

Já o **PPDDH**, como já apresentado, tem por finalidade a articulação de medidas protetivas para defensores e defensoras de direitos humanos que estejam ameaçados ou ameaçadas, em decorrência de sua atuação na promoção ou proteção dos direitos humanos.

É comum o PPDDH ser confundido com o PROVITA, contudo os públicos acompanhados são distintos. No entanto, alguns casos com perfil de encaminhamento para o PROVITA são comumente direcionados para as equipes técnicas do PPDDH pela dificuldade em compreender que, mesmo que ambos os programas tenham em comum a existência de ameaças contra a pessoa, no PPDDH esta ameaça está vinculada à atuação na defesa dos direitos humanos.

Para facilitar a diferenciação entre os programas de proteção, observe o quadro comparativo abaixo:

	PPDDH	PROVITA	PPCAAM
Finalidade	Prover, por meio de articulações, proteção a defensores e defensoras de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas, assegurando sua integridade pessoal e a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos.	Prover conjunto de medidas que visam à proteção às testemunhas de crime que estejam sendo coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.	Preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte por meio de uma medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre eles, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, dentre outros.
A quem se destina	Pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.	Pessoas que sejam vítimas, ou testemunhas de crimes, que em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal estão sendo ameaçadas.	Crianças e adolescentes expostos a graves ameaças e jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo.
Requisitos para ingresso	Ser defensor ou defensora de direitos humanos e estar em situação de risco, ameaça ou vulnerabilidade em decorrências de suas atividades militantes.	Ser testemunha ou vítima de crimes, estar sofrendo ameaça grave, séria e iminente, estar impossibilitado de impedir a coação ou a grave ameaça pelos meios convencionais e aderir às regras restritivas de proteção.	Encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, posto que, essas são as instituições referendadas pelo ECA para a solicitação de serviços a crianças e adolescentes.

<p>Formas de acesso</p>	<p>Envio de e-mail ou formulário eletrônico especificado no tópico 2.4.</p>	<p>A pessoa interessada, o representante do Ministério Público, o Juiz competente para instrução do processo criminal ou órgãos públicos e entidades com atribuições de defesa dos direitos humanos devem encaminhar e-mail para testemunha@mdh.gov.br ou preencherem formulário disponibilizado no site do MDHC https://bit.ly/45sOCCv</p>	<p>O órgão responsável deve preencher ficha de solicitação e encaminhar à Coordenação-Geral do Programa do MDHC, conforme disponibilizadas informações no site https://bit.ly/3Zlphrz</p>
-------------------------	---	---	--





4. PPDDH ATRAVÉS DOS DADOS

Além das informações já compartilhadas, é de suma importância que você conheça o PPDDH através dos dados, pois eles são capazes de nos fazer refletir, discutir, monitorar, avaliar, aprimorar e implementar a política pública de proteção.

Os dados das equipes estaduais estão disponíveis na versão digital da cartilha.

Considerando o primeiro bimestre de 2023, as equipes Federal e Regionalizadas acompanharam 131 casos, distribuídos pelas seguintes áreas de militância:

TABELA 1. CASOS ACOMPANHADOS, POR ESTADO E ÁREA DE MILITÂNCIA - EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS - 2023.

Estado/Área de Atuação	Pessoas acompanhadas
Acre	13
Direito à terra	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Extrativistas	11
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	1

Alagoas	9
Direito à Moradia	5
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	4
Amapá	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	1
Distrito Federal	4
Direito à Comunicação Social	2
Direitos das Mulheres	1
Não identificada	1
Espírito Santo	24
Direito à Moradia	1
Direito à terra	4
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Pescadores	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	11
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Ribeirinhas	7
Goiás	2
Direitos das Mulheres	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	1
Mato Grosso do Sul	17
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	17
Paraná	5
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Caiçaras	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	1
Direitos LGBTQIA+	2
Piauí	2
Direito à terra	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	1
Rondônia	28
Direito à terra	5
Direitos da População Penitenciária	1
Direitos dos Atingidos por Barragens	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Extrativistas	5

Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	16
Roraima	3
Direito à Moradia	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	2
Santa Catarina	5
Direitos da População Negra e Combate ao Racismo	1
Direitos das Mulheres	2
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Indígenas	2
São Paulo	9
Combate à Corrupção	1
Combate ao Assédio Moral no Serviço Público	1
Defesa do Meio Ambiente	2
Direito à Comunicação Social	2
Direito da População Idosa	1
Direitos da População em Situação de Rua	1
Direitos das Mulheres	1
Sergipe	7
Direitos das Crianças e dos Adolescentes	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	6
Tocantins	2
Defesa do Meio Ambiente	1
Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais - Quilombolas	1
Total	131

Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

TABELA 2. DETALHAMENTO DAS ÁREAS DE MILITÂNCIA E CASOS ACOMPANHADOS – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS - 2023.

Áreas de Militância	Pessoas acompanhadas
Direito à Terra e ao Território	104
Assentamentos Agrários	11
Caiçaras	1
Extrativistas	16

Indígenas	44
Pescadores Tradicionais	1
Quilombolas	21
Ribeirinhas	7
Defesa do Meio Ambiente	3
Outros	27
Direito da População Idosa	1
Direitos da População em Situação de Rua	1
Direitos da População Negra e Combate ao Racismo	1
Direitos da População Penitenciária	1
Direitos das Crianças e dos Adolescentes	1
Direitos das Mulheres	5
Direitos dos Atingidos por Barragens	1
Direitos LGBTQIA+	2
Direito à Comunicação Social	4
Combate à Corrupção	1
Combate ao Assédio Moral no Serviço Público	1
Direito à Moradia	7
Não identificada	1
Total Geral	131

Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

Ao observarmos os dados, percebemos que as lideranças vinculadas à defesa da terra e dos territórios tradicionais são predominantes na política pública de proteção, representando 77,09% do total de casos acompanhados.

Estas categorias englobam lideranças que defendem o direito à terra e ao meio ambiente; bem como os direitos dos povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhas, pescadores, retireiros do Araguaia e extrativistas), os quais lutam pela defesa dos seus modos de vida, dos seus territórios tradicionalmente ocupados e pela efetivação de direitos e políticas públicas específicas, demandando a atuação do Estado e das instituições de justiça em questões referentes à titulação, demarcação, regularização e gestão dos territórios; a fiscalização das atividades de exploração do meio ambiente e dos recursos naturais; a garantia do respeito à autonomia destes coletivos e seus processos de consulta, bem como as decisões que envolvem seus modos de vida, tradições, territórios e comunidades.

De forma geral, as pessoas acompanhadas desempenham suas atividades como lideranças de associações comunitárias, sindicatos, militantes de movimentos sociais, organizações de trabalhadores/as rurais, de quilombolas, indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais. Assim, são responsáveis por realizar denúncias referentes a violações de direitos e crimes cometidos contra as comunidades e organizações que representam. Seus papéis enquanto lideranças geram grande visibilidade, o que, em contrapartida, pode fazer com que sejam alvo de processos de criminalização e de ameaças advindas de diferentes atores.

É possível afirmar que a demanda dos defensores e das defensoras de direitos humanos refere-se à necessidade de atenção e de atuação do Estado brasileiro nas situações urgentes que incidem sobre o direito à vida e à integridade física das pessoas e geram riscos, tais como as ameaças decorrentes de situações de invasão, grilagem de terras e de sobreposições territoriais; processos de regularização fundiária e de execução de reintegrações de posse; de situações de violência policial; entre outros contextos de vulnerabilidade social que necessitam da rápida ação do Estado e das instituições de justiça para assegurar medidas que garantam a segurança e promovam melhorias nas condições de vida, permitindo o acesso irrestrito a direitos e a políticas públicas (universais ou específicas, a depender do contexto), que resultam no acesso à saúde, educação, alimentação, moradia e ao território.

A figura, a seguir, apresenta o comparativo dos casos que atuam pela defesa da terra e dos territórios nos estados acompanhados pelas equipes Federal e Regionalizadas, dados de grande relevância para a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

FIGURA 1. CASOS RELACIONADOS À TERRA E AO TERRITÓRIO – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS - 2023.



Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

No que se refere ao perfil das pessoas acompanhadas pelas equipes Federal e Regionalizadas, ao final do primeiro bimestre de 2023, a maior parte dos casos acompanhados (55%) é de homens em idade adulta. Contudo, é possível observar que existem lideranças de todas as faixas etárias, considerando pessoas acima de 18 anos, e das mais diversas identidades de gênero.

FIGURA 2. FAIXA ETÁRIA DOS CASOS ACOMPANHADOS – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADA - 2023.



Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

Em relação às pessoas que atuam na defesa da terra e territórios, mais especificamente em assentamentos agrários, a maior parte é composta por lideranças mulheres, totalizando 6 casos acompanhados.

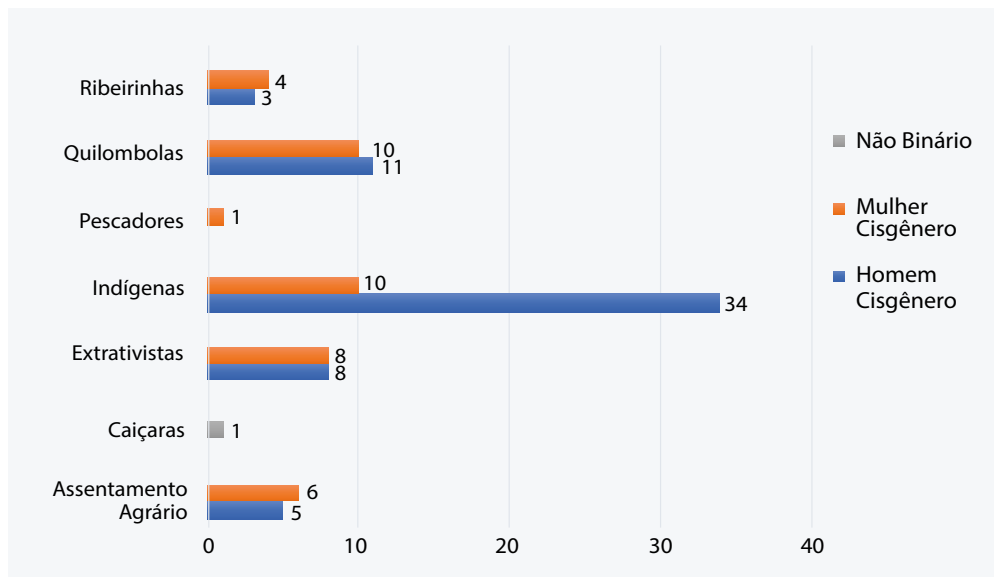
FIGURA 3. GÊNERO DOS CASOS ACOMPANHADOS – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS - 2023.



Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.

Abaixo, apresentamos os dados sobre gênero, considerando, especificamente, as lutas em defesa da terra e do território.

FIGURA 4. GÊNERO DOS CASOS ACOMPANHADOS, POR ATUAÇÃO NA DEFESA DA TERRA E DO TERRITÓRIO – EQUIPES FEDERAL E REGIONALIZADAS – 2023.



Fonte: EF/PPDDH – fevereiro de 2023.





5. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM REDE

Como foi dito em vários momentos, o PPDDH tem como função principal promover a **articulação** junto a diferentes políticas públicas com o objetivo primordial de proteger a integridade física do defensor ou da defensora de direitos humanos que se encontra em situação de risco, ameaça e vulnerabilidade, de forma a assegurar a manutenção de sua atuação na defesa e promoção dos direitos humanos.

Sendo assim, compete ao MDHC e às OSCs que executam o PPDDH, promover a articulação das redes protetivas, sejam elas públicas ou da sociedade civil, para efetivar o acesso às diferentes políticas públicas requeridas em cada caso.

A definição em si já faz com que a gente perceba o quão grande é a rede protetiva que se faz necessária para garantir que o PPDDH funcione de forma eficaz. Então, o **trabalho em rede** é ponto central no Programa para galgar os devidos resultados na manutenção da rotina de militância dos defensores e das defensoras de direitos humanos. Podemos afirmar, assim, que o trabalho em rede possibilita a ampliação da garantia e do acesso aos direitos (GERÔNIMO, 2013).

Para que uma rede funcione, é imprescindível que seja realizado o levantamento da rede no território. Estamos falando aqui da necessidade de mobilização dos atores da rede de proteção e apoio para que o acesso às políticas públicas chegue aos defensores e defensoras dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas.

Esse é um grande desafio para o PPDDH porque cada pessoa acompanhada pelo Programa requer a identificação e a articulação com redes específicas. Além disso, cabe ao PPDDH observar a rede social pessoal; o que inclui sua família, sua comunidade, a instituição em que trabalha e outros. As redes sociais pessoais são tão importantes quanto as redes institucionais, já que, muitas vezes, configuram-se como a rede de apoio primária.

Essas redes são importantes não apenas para dar suporte emocional, material e financeiro às pessoas acompanhadas pelo PPDDH, mas também são, em alguns casos, o foco de atuação do próprio PPDDH, porque as ameaças, as situações de riscos e de vulnerabilidade também emergem da luta da rede pela defesa dos direitos humanos. Como exemplo, podemos pensar em lideranças que recebem ameaças e que essas intimidações causam danos emocionais a elas, mas também às suas famílias e a outras pessoas próximas. Sendo assim, o encaminhamento para a rede de saúde mental, por exemplo, é ampliado para todas as pessoas que compartilham do contexto de risco da liderança, desde que haja o consentimento delas.

As articulações realizadas pelo PPDDH são percebidas em ações que não se destinam diretamente ao público acompanhado, como exemplo desta cartilha, que resultou de reunião realizada entre o Vida e Juventude, EF/PPDDH e CONTAG e culminou em uma ação colaborativa e na disponibilização deste espaço pela Confederação, no intuito de disseminar as informações sobre o PPDDH para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, agricultores e agricultoras familiares, assentados e acampados, que vivem no campo. No entanto, sabemos que esse tipo de trabalho conjunto tem um alcance muito maior e pode alcançar defensores e defensoras de outras áreas de militância que não atuam apenas no universo rural.

Assim, o trabalho em rede deve preconizar que quaisquer ações que impulsionem essa política pública de proteção sejam válidas. O que não é válido é o trabalho em rede não funcionar.

Ressalta-se, ainda, que as ações conjuntas, mediante parcerias, sempre proporcionam o fortalecimento da política pública e resultados efetivos para a proteção e promoção das lideranças que atuam nos territórios.

CONTATOS DO PPDDH NO BRASIL

- **Equipe Federal e Equipes Regionalizadas do PPDDH**

Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - (CGPPDDH/DDDH/MDHC): defensores@mdh.gov.br

- Formulário Eletrônico: <https://bit.ly/3PrZsCR>

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Amazonas – PEPDDH/AM:** ppddh.am@institutomana.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado da Bahia – PEPDDH/BA:** ppddhba@ideasap.org.br

- Formulário eletrônico: <https://www.ideasap.org.br/ppddh-ba>

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Ceará – PEPDDH/CE:** defensoresceara@gmail.com; ppddhceara@protonmail.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Maranhão – PEPDDH/MA:** ppddh.ma@gmail.com; smdh@terra.com.br

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Mato Grosso – PEPDDH/MT:** ppddh@setasc.mt.gov.br

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais – PEPDDH/MG:** defensores.ppddhmg@institutodh.org

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos do Pará – PEPDDH/PA:** gabinete@sejudh.pa.gov.br

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado da Paraíba – PEPDDH/PB:** ppddh.pb@gmail.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado de Pernambuco – PEPDDH/PE:** defensordhpe@gmail.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado do Rio de Janeiro – PEPDDH/RJ:** rj.defensoresdh@gmail.com ou ppddh.rj@protonmail.com

- **Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no Estado do Rio Grande do Sul – PEPDDH/RS:** ppddh@calabria.com.br

QUER SABER MAIS?

Acesse a versão digital da revista apontando para o QR COD abaixo ou clique em <https://bit.ly/46fE9Kj> e baixe gratuitamente a versão em PDF.



Além das informações dessa versão impressa, você terá acesso a:

- exemplos de situações de ameaças e possibilidade de realizar análises se esses exemplos poderiam ser encaminhados ou não para os Programas de Proteção;
- informações de como o PPDDH está estruturado;
- informações sobre as organizações da sociedade civil, tanto da entidade que executa o Programa Federal quanto das entidades que executam os Programas Estaduais, bem como os números de casos acompanhados;
- mais detalhes sobre o trabalho em rede;
- análise sobre desafios do PPDDH enquanto política pública de proteção, e;
- Indicações de leituras.



Sindicato de Portas Abertas



6. AÇÃO SINDICAL PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA PROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS

Os conflitos socioambientais envolvendo a luta pela terra no Brasil remete-nos para o período colonial de nossa história, iniciada pela ocupação das terras, pela escravidão e quase extermínio das populações indígenas que ocupavam o território brasileiro.

Ao longo da história do Brasil, muitas foram as artimanhas realizadas nos espaços de poder que culminaram para a formação de um país com extrema concentração fundiária e desigualdade social, que se materializou através da apropriação indevida das terras pela coroa portuguesa, passando pelas capitâncias hereditárias, pela lei de terras em 1850, por iniciativas governamentais como a “marcha para o oeste” e, mais recentemente, pela investida da nova roupagem do latifúndio chamado agronegócio.

Como consequência desse processo temos a formação de grandes latifúndios, uma das bases para a desigualdade social brasileira. De acordo com os dados do último Censo Agropecuário 2017, a estrutura fundiária no Brasil continua concentrada. Segundo os dados, o Brasil tem 5.073.324 (cinco milhões, setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro) estabelecimentos agropecuários distribuídos, conforme gráfico abaixo.

Tabela 6 - Área dos estabelecimentos agropecuários, segundo grupos de área - Brasil - 2006/2017

Grupos de área	Censos Agropecuários			
	2006		2017	
	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
TOTAL	5.175.636	333.680.037	5.073.324	351.289.816
Menos de 10ha	2.477.151	7.798.777	2.543.681	7.993.969
De 10 a menos de 100ha	1.971.600	62.893.979	1.980.684	63.810.646
De 100 a menos de 1000ha	424.288	112.844.186	420.719	112.257.692
De 1000 ha e mais	47.578	150.143.096	51.203	167.227.511
Produtor sem área	255.0129	-	77.037	-

Fonte: IBGE, Censos Agropecuários 2006/2017

Observa-se que, quando analisamos os números de terras ocupadas, constatamos que as áreas com menos de 10 hectares, mesmo sendo mais da metade do total de estabelecimentos do País, ocupam apenas 2,29% do território nacional; enquanto isso, as áreas acima de 1000 hectares, que representam 1% do total de estabelecimentos, ocupam 47% da terra de todo o território nacional.

Uma das consequências pela falta de políticas públicas que promova a reforma agrária, a regularização fundiária de agricultores(as) familiares e de territórios de comunidades e povos tradicionais e dos povos originários é o aumento de conflitos e assassinatos no campo, especialmente nos últimos anos.

Segundo os dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 2022, foram 2018 conflitos, envolvendo diretamente mais de 900 mil pessoas. O que chama a atenção é que a violência contra a pessoa aumentou em todos os aspectos quando comparados com o ano de 2021. Foram 206 ameaças de morte (+43,06%), 123 tentativas de assassinatos (+272,73%) e 47 assassinatos (+30,56%).

Diante dessa situação, é importante se perguntar: Qual o papel do Sistema Confederativo (Sindicatos, Federações e CONTAG) no enfrentamento à essa situação? O que podemos fazer?

A primeira constatação é que não há possibilidade de fazer esse enfrentamento sozinho, é preciso atuar em rede. Por isso, a Confederação Nacional dos Trabalhadores

Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares tem estabelecido articulações que nos permitem colaborar para essa difícil tarefa.

A seguir, apresentamos algumas ações/articulações que terão melhores resultados com o envolvimento dos Sindicatos e Federações filiadas, pois é no território (comunidade, assentamento, município) que os conflitos acontecem e é nesse mesmo território que as redes de autoproteção devem ser fortalecidas, é na base que as relações de afeto e de cuidado se efetivam.

6.1 Campanha “A vida por um fio”



A vida por um fio!

CAMPANHA DE AUTOPROTEÇÃO DAS

a Campanha de Autoproteção das Comunidades e Lideranças Ameaçadas - A vida por um fio surgiu de um diálogo fomentado pela Rede Eclesial PanAmazônica (REPAM-Brasil), Comissão Episcopal Especial para Amazônia e Comissão das Pastorais Sociais da CNBB, com entidades que atuam na proteção de lideranças e comunidades ameaçadas em razão de suas atuações em defesa

dos direitos humanos, dos seus modos de vida e dos seus territórios tradicionalmente ocupados.

A iniciativa foi aprovada durante o Encontro de bispos brasileiros em preparação para o Sínodo, realizado em agosto de 2019, na cidade de Belém/PA. Dentre as organizações promotoras, o Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude, juntamente com a CONTAG e outras entidades de trabalhadores/as rurais, pastorais sociais, organizações de direitos humanos e instituições ligadas à Igreja Católica, participam da coordenação da campanha e tem contribuído nos espaços de formação relacionados a esta iniciativa.

A campanha está organizada a partir de três eixos principais:

- a) Promover e fortalecer mecanismos não violentos de defesa e autoproteção de comunidades e lideranças ameaçadas e/ou criminalizadas por estarem afirmando seu direito à vida e ao território, e os direitos da Mãe-Terra;
- b) Denunciar em nível nacional e internacional a difusão da cultura do ódio, as ameaças e a impunidade em contextos de conflitos socioambientais, bem como as recentes políticas de desmonte dos direitos adquiridos pelos povos e comunidades, e de retrocessos em Direitos Humanos;
- c) Defender e promover eficazes políticas públicas de proteção a comunidades e lideranças ameaçadas por sua luta em defesa dos Direitos Humanos, seus territórios tradicionais e pelos direitos da Mãe-Natureza.

A campanha foi lançada em junho de 2020 e, desde então, já foram realizados dois processos formativos que resultaram na formação das seguintes articulações estaduais e regionais da campanha:

- Rede Nordeste da campanha “A vida por um fio” (composta por organizações de estados da região Nordeste);
- Redes estaduais da campanha que se diferenciam na sua formação a depender das articulações pré-existentes. A campanha já tem articulação nos estados de Roraima, Mato Grosso, Pará e Maranhão.

Em três anos de existência, a campanha já encaminhou várias denúncias de ameaças contra comunidades e pessoas aos órgãos públicos, realizou estudo sobre os diferentes tipos de violência e seus respectivos impactos sobre as pessoas e comunidades, ações de solidariedade para atendimento de comunidades que sofreram ataques e tiveram bens destruídos, além disso, apresentou propostas de aprimoramento para os programas de proteção, seja os programas estaduais, ou o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES/AS E AMBIENTALISTAS - PPDDH** que, conforme vimos, precisa se transformar em política pública de Estado.

O grande desafio para a campanha é que ela se espalhe e seja multiplicada em diferentes estados, municípios e comunidades localizadas no território brasileiro. Para tanto, sua proposta metodológica tem como base os princípios da educação popular e a perspectiva metodológica denominada de “pedagogia da proteção”, que entende a proteção como uma ação integral em direitos humanos, construída a partir de uma relação dialógica e pautada no protagonismo das próprias lideranças e comunidades.

Quer saber mais sobre a campanha? Acesse o **GUIA METODOLÓGICO** e/ou entre em contato com a equipe da **Secretaria de Política Agrária da CONTAG** e ajude na mobilização local dessa grande rede em defesa da vida.

6.2 Campanha contra a violência no campo: em defesa dos povos do campo, das águas e das florestas



No planejamento da Gestão da CONTAG 2021-2025 foi definido que uma das ações do Sistema Confederativo (Sindicatos, Federações e CONTAG) seria a definição de estratégias de combate à violência no campo junto a outras organizações e movimentos sociais. Nesse mesmo período, outras organizações, como a Comissão Pastoral da Terra

(CPT), debatiam a necessidade de se aprofundar o debate e as ações acerca do tema da violência no campo. Esse debate foi motivado pelo aumento no número de casos de violência no campo desde 2016. Durante o primeiro semestre de 2022 foram organizadas várias reuniões, seminários e encontros para organização da campanha que foi lançada no dia 02 de agosto de 2022, no auditório do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em Brasília/DF.

O objetivo da campanha é enfrentar a violência no campo, a fim de contribuir com processos de resistências dos povos do campo, das águas e das florestas, com ações ativas, dos vários sujeitos coletivos que se somam nessa luta. Para isso, a campanha, entre outras ações, propõe:

- a) Dialogar e sensibilizar a opinião pública nacional e internacional;
- b) Denunciar as formas de violências;
- c) Fortalecer as iniciativas e campanhas já existentes que possuam relação com a temática da violência no campo, a exemplo da campanha “A vida por um fio”, “Despejo Zero”, “Contra Agrotóxicos”, entre outras;
- d) Dar visibilidade às ações de violência nos territórios;
- e) Dar visibilidade às redes solidárias já existentes de apoio e proteção para atenção às vítimas e incentivar a criação de novas onde não existem;
- f) Identificar e divulgar mecanismos de proteção nos estados (programas governamentais, Comissões de Direitos Humanos, CNDH, Ministério Público, Defensoria Pública).

O ano de 2022 foi dedicado a organicidade, visibilidade e mobilização para adesão de novas organizações à campanha. Atualmente, a campanha tem uma Coordenação Nacional e 05 (cinco) Grupos de Trabalho (Ação Institucional, Comunicação, Sustentabilidade Financeira, Educação Popular e Saúde, Cuidado e Autocuidado), que têm a tarefa de encaminhar as atividades propostas.

O grande desafio para o próximo período é o seu enraizamento, incentivando a criação de **Comitês Locais** (pode ser estadual, municipal, regional), com envolvimento direto das organizações e pessoas que acompanham as comunidades onde se sofre a violência de forma direta, articuladas à rede nacional.

É nesse ponto que chamamos a atenção dos Sindicatos e Federações. Nosso Sistema Confederativo (Sindicatos, Federações e CONTAG) é um dos que tem maior capacidade de fazer chegar esse debate em todos os municípios do País. É muito importante que cada dirigente se sinta desafiado/a a fazer esse diálogo em seu município ou em suas extensões de base.

Para isso, converse com outras organizações e articulem o lançamento da **CAMPANHA CONTRA A VIOLÊNCIA NO CAMPO: EM DEFESA DOS POVOS DO CAMPO, DAS ÁGUAS E DAS FLORESTAS** na sua cidade, na sua comunidade, no seu assentamento, nas escolas, universidades e, quem sabe, criem um comitê local da campanha para monitorar os casos de violência e propor/cobrar soluções efetivas para solucionar os conflitos.

Para subsidiar o debate, sugerimos **acessar os cadernos de Conflitos do Campo organizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT)** que, anualmente, atualizam dados da violência no campo brasileiro. Os cadernos podem ser obtidos no site da CPT nacional <https://bit.ly/3R8xxcw>

Indicamos, ainda, o caderno de conflitos no campo elaborado pela Federação de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão – FETAEMA, que publica os dados de conflitos do Estado do Maranhão. **A última edição do caderno está disponível em:**

<https://bit.ly/4875W1B>

Além dessas duas publicações, há vários outros estudos nacionais e regionais que podem ser utilizados para subsidiar o debate.

Se precisar de ajuda com outras orientações para fazer o lançamento da campanha e/ou organizar o comitê local, entre em contato com a coordenação da campanha através do e-mail contraviolencianocampo@gmail.com

Para aderir à campanha basta preencher o formulário disponível no link <https://forms.gle/cwUxLiC2xzwJB9c3A>.

Acesse as redes sociais da campanha: [facebook.com/contraviolencianocampo](https://www.facebook.com/contraviolencianocampo)
[instagram.com/contraviolencianocampo](https://www.instagram.com/contraviolencianocampo)

6.3 Campanha Despejo Zero



A Campanha Nacional Despejo Zero – Em Defesa da Vida no Campo e na Cidade foi lançada no mês de junho de 2022 por movimentos e organizações sociais do campo e da cidade. A campanha foi responsável por auxiliar dezenas de famílias pelo País durante a

pandemia da Covid-19, buscando resolver a situação de insegurança pela qual passam as famílias mais vulneráveis.

A campanha se organiza em três Grupos de Trabalhos: GT de Incidência, GT de Comunicação e GT de Monitoramento, além disso, há diversos Núcleos organizados em todo o País (Estadual, Regional e Local).

Uma das principais iniciativas da campanha é o mapeamento nacional de conflitos pela terra e moradia que é feito através de coleta de dados em plataforma digital. Esta plataforma permite o mapeamento desses casos em todo o Brasil de forma contínua e colaborativa. Por ser um trabalho colaborativo, os casos apresentados neste sistema de informação representam apenas uma parcela da realidade. Ou seja, existem diversos outros casos que permanecem invisibilizados. Portanto, quanto mais envolvimento das organizações locais, melhor será a qualidade das informações. Veja os dados disponíveis em <https://www.campanhadespejzero.org/>.

Para denunciar a remoção e/ou a ameaça de despejo de uma comunidade urbana ou rural acesse <https://mapa.despejzero.org.br/formulario/> e preencha o formulário.

IMPORTANTE

No período da pandemia foi impetrada uma ação junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que ficou conhecida com a “Ação dos Despejos”. Trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 828 (ADPF 828), que suspendeu o cumprimento de ações de reintegração de posse de famílias durante o período da pandemia. O prazo para o não cumprimento dos despejos foi prorrogado por três vezes pelo STF e encerrou-se no dia 31 de outubro de 2022. Entretanto, mesmo não sendo prorrogado o prazo para o cumprimento das ações de reintegração de posse, o STF estabeleceu regras para o seu cumprimento, das quais destacamos:

- a) obrigatoriedade de instalação de comissões de conflitos fundiários em todos os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais que possam servir de apoio operacional aos juízes;
- b) realização de inspeções judiciais e de audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva.

As audiências devem contar com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos locais em que esta estiver estruturada, bem como, quando for o caso, dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, estados, Distrito Federal e municípios onde se situe a área do litígio;

- c) que as remoções coletivas de pessoas vulneráveis (i) sejam realizadas mediante a ciência prévia e oitiva dos/as representantes das comunidades afetadas; (ii) sejam antecedidas de prazo mínimo razoável para a desocupação pela população envolvi-

da; (iii) garantam o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotem outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família

A partir dessa decisão, as organizações que fazem parte da Campanha Despejo Zero passaram a monitorar o cumprimento das condicionantes estabelecidas, em especial, a criação das Comissões de Conflitos Fundiários nos Tribunais de Justiça de cada estado e se essas estão atendendo à **Resolução 510** do STF. Por isso, é muito importante que as Federações e os Sindicatos integrem os Núcleos da campanha nos estados.

Para aderir à Campanha Despejo Zero e ficar sabendo de todas as articulações, basta preencher o formulário que está disponível no site da campanha <https://www.campanhadespejzero.org/>

6.4 Conselho Nacional dos Direitos Humanos

A CONTAG compõe a “Comissão Terra e Água” do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, e uma das ações como membro da comissão é acompanhar missões que o Conselho realiza em comunidades para verificar situações de conflitos vividos pelas pessoas que nela vivem. A realização de uma missão é aprovada pelos/as conselheiros/as do CNDH que designa seus representantes. Além dos/as conselheiros/as, a missão pode contar com representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil convidados/as que são responsáveis pela definição do período e da metodologia dos trabalhos da comissão. Ao final de cada missão é elaborado um relatório informando a situação de cada comunidade, apresentando propostas de ações que devem ser feitas pelos órgãos de governo para garantia de direitos daquela comunidade.

Destacamos duas missões realizadas pelo CNDH com participação direta da CONTAG: a) Missão contra violência no campo no estado do Maranhão, realizada no período de 20 a 22 de junho de 2022; e b) Missão contra violência no campo no estado de Pernambuco, realizada no período de 18 a 23 de setembro de 2022. Os relatórios podem ser acessados em <https://www.gov.br/participamaibrasil/relatorios2>.

ARTICULAÇÃO COM GRUPOS DE LUTAS EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Além das campanhas e do CNDH, a CONTAG compõe outras articulações estratégicas para o enfrentamento à violência no campo e na defesa da vida de pessoas e comunidades ameaçadas por causa da luta em defesa de seus territórios e pelo acesso à terra.



**COMITÊ BRASILEIRO
DE DEFENSORAS E DEFENSORES
DE DIREITOS HUMANOS**

Articulação composta por diversas organizações e movimentos da sociedade civil que, desde 2004, acompanha e atua na proteção a defensoras e defensores de direitos humanos em situações de risco, ameaça, ataque e/ou criminalização em decorrência de sua militância. Conheça mais em <https://comiteddh.org.br/>.

COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE



Em 2012, foi criada a Comissão Camponesa da Verdade (CCV), um dos frutos do Encontro Unitário dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas. A comissão elaborou relatório com informações sobre a violação de direitos no campo de 1946 a 1988 que pode ser acessado em <https://bit.ly/3RtlgQh>.

Com a retomada do governo popular, a CCV está negociando com o Ministério dos Direitos Humanos a concessão de Anistia a camponeses/as atingidos pela ditadura; políticas específicas de memória e reparação para povos do campo e o avanço nas investigações sobre violência no campo.

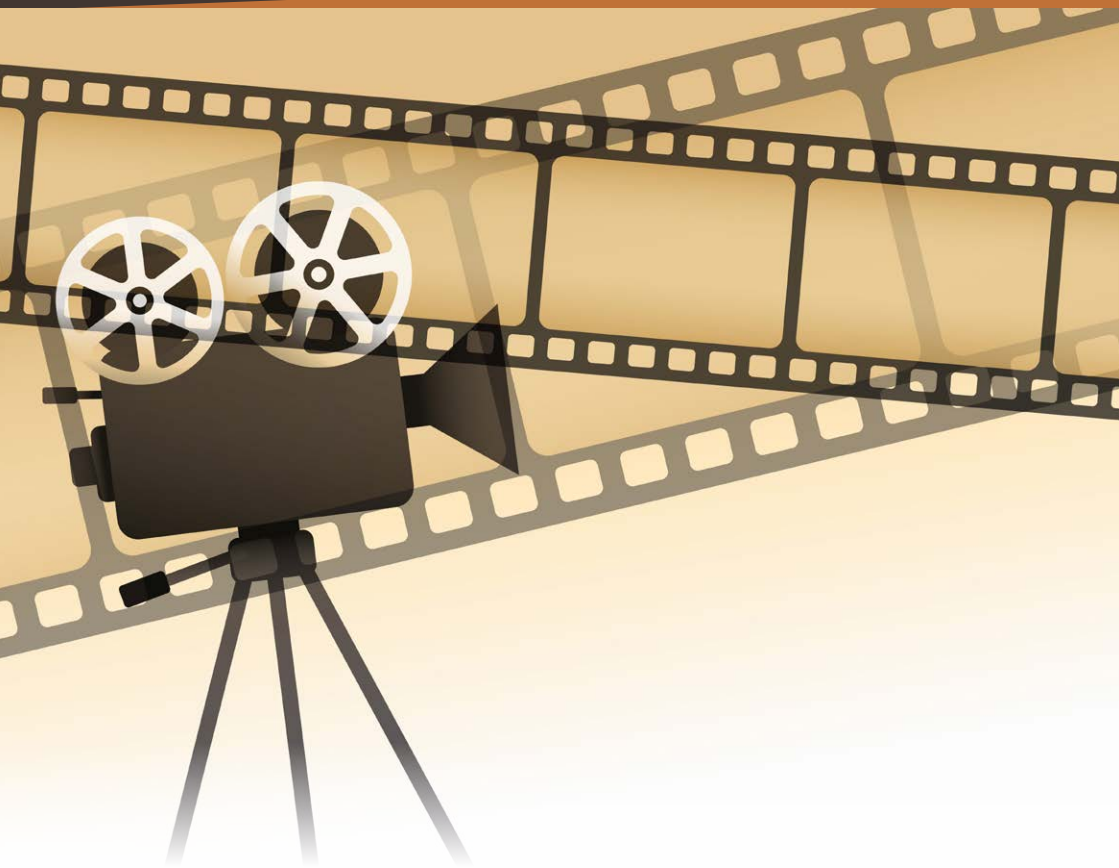


**projeto
sementes
de proteção**

O Projeto Sementes de Proteção de Defensores/as de Direitos Humanos é uma iniciativa conjunta para o desenvolvimento de ações que tem por finalidade principal o fortalecimento das organizações da sociedade civil que tem atuação em direitos humanos nos territórios.

O projeto prevê atividades de formação, de comunicação, de organização, de mobilização e de incidência somada ao desenvolvimento de ações de proteção popular de militantes e coletivos dos quais são parte. No site do projeto você encontra materiais sobre proteção popular, análise de contexto e elaboração de plano de ação, e atuação em rede para proteção popular que podem ser baixados.

Saiba mais em <https://sementesdeprotecao.org.br/>



7. VÍDEOS QUE CONTRIBUEM PARA O DEBATE SOBRE A VIOLÊNCIA NO CAMPO

Esses vídeos, produzidos pela CONTAG e entidades parceiras, podem ser utilizados em processos formativos, conselhos, reuniões, plenárias organizadas pelo Sistema Confederativo ou promovidas por outras organizações.

A CONTAG APRESENTA:
TERRA LIMPA

VÍDEO DOCUMENTÁRIO “TERRA LIMPA” - Vídeo documentário da Missão do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), em Pernambuco, sobre a questão da violência no campo e a prática da “limpeza da terra”, que vem aumentando os conflitos e os despejos de milhares de famílias. As ima-

gens foram coletadas em comunidades da região da Mata Sul e Mata Norte do estado do Pernambuco, em especial do Engenho Roncadorzinho, município de Barreiros. Em 10 de fevereiro de 2022, em um atentado contra a comunidade, o menino Jonatas Oliveira, de 09 anos foi assassinado. **JONATAS PRESENTE! HOJE E SEMPRE.**

<https://www.youtube.com/watch?v=g4fd52nEv1E&t=2s>



VÍDEO DOCUMENTÁRIO “BRASIL: DE QUEM

É ESSA TERRA?” - Vídeo documentário sobre a questão da venda de terras para estrangeiros no Brasil, em parceria com a FETAEMA e com o Fórum de Lutas pela Terra e Recursos Naturais (FLT). <https://www.youtube.com/watch?v=qT8m6a8zKgc&t=57s>



OS LIMITES DA TERRA NAS FRONTEIRAS DA

VIDA - Nos dias 5 e 6 de março de 2020, na sede da CONTAG, em Brasília, foi realizado o Seminário Direitos Humanos e Segurança em Ação Sindical. Organizado com o apoio da CONTAG, CONTAR e União Internacional de Trabalhadores em Alimentação, Agricultura e Afins (UITA), a reunião deba-

teu uma agenda de ação conjunta na luta contra uma nova escalada da violência no campo. A partir dessa reunião, a UITA produziu uma série de audiovisuais com líderes sindicais e comunitários que narram as situações cotidianas de violência a qual estão expostos. Na primeira série, Maria Joel Dias da Costa “Joelma”, liderança do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rondon/Pará, fala do assassinato do seu marido José da Costa “Dezinho”, em 2000, por um grupo de grileiros.

<https://www.youtube.com/watch?v=dVZk7Bk7uSk>



SANGUE, SUOR E LÁGRIMAS - Luiz é agricul-

tor no município de Chupinguaia, no estado de Rondônia, e possui 35 hectares em uma área reivindicada por um especulador local que quer estender seus domínios para arrendá-los a terceiros que se dedicam à monocultura da soja. Nos dias 5 e 6 de março de 2020, foi realizado em Brasília o Seminário Direitos

Humanos e Segurança na Ação Sindical. Organizado com o apoio da UITA, CONTAG e CONTAR, o encontro teve como eixo principal o depoimento de sete lideranças sindicais e comunitárias que narraram as situações cotidianas de violência a que estão expostas.

https://www.youtube.com/watch?v=W_r7aVZt5eo&t=31s



ACAMPAMENTO LIBERDADE: EXEMPLO DAS VÁRIAS LUTAS PELA TERRA NO BRASIL

- Famílias do acampamento Liberdade, município Ponto Belo - Espírito Santo, na luta pela reforma agrária. <https://www.youtube.com/watch?v=B5-baJKCFeo>



DOCUMENTÁRIO: NOS CAMINHOS DE MARGARIDA

- O vídeo documentário “Nos Caminhos de Margarida” mostra a trajetória de vida e militância de Margarida Maria Alves. São depoimentos e imagens que revelam um pouco da história da heroína das terras paraibanas. Daquela que simboliza a

maior marcha de mulheres do mundo, a “Marcha das Margaridas”.

<https://www.youtube.com/watch?v=sjxruyZt-eM>



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE. **A importância da Lei de Acesso à Informação para a democracia**. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3N2oJSZ>

ÁVILA, a. R. R.; FONSECA, V. 2019. **Evolução dos Direitos Humanos no Brasil: da teoria à prática**. Disponível em: <https://bit.ly/3PkIWWG>. Acesso em:

BRASIL. 1988. Constituição Brasileira de 1988. <https://bit.ly/3Lquqcv>

BRASIL, 2009. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://bit.ly/44rxxf>

BRASIL. 2007. **Decreto nº 6.044**, de 12 de fevereiro de 2007. Disponível em: <https://bit.ly/45sofwg>

BRASIL. 2014. **Lei nº 13.019**, de 21 de julho de 2014. <https://bit.ly/3syefJJ>

BRASIL. 2016. **Decreto nº 8.724**, de 27 de abril de 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3kKP10U>

BRASIL. 2019. Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/47TQ2Y8>

BRASIL. 2021. **Decreto nº 10.815**, de 27 de setembro de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/487xCDB>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Observatório Parlamentar verifica situação de proteção a defensoras e defensores de Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/3qRgssQ>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal: Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://bit.ly/3L1wEi6>

CIDH. Relatório sobre a situação das defensoras e defensores dos direitos humanos nas américas. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/44we7kX>

CBDDH. 2022. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**.

CONNECTASDH. **Brasil é o país que mais mata ativistas pela terra, de acordo com o relatório Global Witness**. Disponível em: <https://bit.ly/3P0bjXo>

CRUZ, N. A. B. **Lei de Acesso à Informação como mecanismo de controle social sobre políticas públicas e combate à corrupção**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3P1dQ3E>

DIÁRIO OFICIAL-e. **Lei, decreto, norma, resolução e portaria**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3swLmHF>

MIRANDA, C. B. dos S.; FERRO, V. de S. **O desafio de trabalhar articuladamente**. In: FERRO, V. de S.; BITTENCOURT, A. A. D. de. Orgs. In: Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos. Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz. Brasília, 2018. <https://bit.ly/3qLXcNB>

GERÔNIMO, L. L. **A importância do trabalho em rede na garantia dos direitos sociais: uma experiência no Instituto Guga Kuerten e no Bairro Itacorubi**. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3EknnOA>

GREENPEACE. 2021. **Violência no campo: número de conflitos registrados pela CPT em 2020 é o maior dos últimos 35 anos**. Disponível em: <https://bit.ly/3sBjXnW>

MDHC. 2018. **Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas**. Disponível em: <https://bit.ly/45sOCCv>

MDHC. 2023. **Institucional**. Disponível em: <https://bit.ly/45ytdrg>

MELLO, Janine. **Apresentação**. Boletim de Análise Político-Institucional, nº 20, Junho 2019. Disponível em: <https://bit.ly/44vNE74>

MMFDH. **Cerca de 1,1 mil pessoas foram atendidas por programas de proteção em 2019**. Disponível em: <https://bit.ly/45RSL2m>

NEVES, M. N. **Rede de atendimento social: uma ação possível?** 2009. Disponível em: <https://bit.ly/47Opx6B>

ONU MULHERES. **Defensoras de Direitos Humanos**. s/d. Disponível em: <https://bit.ly/45wKWZz>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 53, de 9 de dezembro de 1988, da Assembleia Geral das Nações Unidas**. Disponível em: <https://bit.ly/3R43NgS>

PEREIRA, A. D. O; FERREIRA, G. C. P. 2016. **A proteção aos defensores dos Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em: <https://bit.ly/48nryqH>

PREFEITURA DE LONDRINA. **Qual a importância da Lei de Acesso à Informação (LAI)?**. s/d. Disponível em: <https://bit.ly/3sGMMPy>

REDE CAMPANHA A VIDA POR UM FIO. **Guia metodológico da Campanha a Vida por um Fio**. Disponível em: <https://repam.org.br/avidaporumfio/>. Acesso em 26 de fevereiro de 2023.

RSF. 2023. **Sobre o PPDDH: Brasil**. <https://bit.ly/3OPHQiY>

SOUZA, V. M. de. **Que diferença faz lei ou decreto?** 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3OZThoc>

FICHA TÉCNICA

Elaboração do Texto: *Pelo PPDDH* - Viviane de Souza Ferro, Pedro Henrique Mourthé, Bertha Brandão, Maria Lídia de Sousa Dias, Ediane Pereira Dias e Tatiane Pereira da Costa. Pela CONTAG – Secretaria de Política Agrária.

Supervisão: *Pelo PPDDH* - Camila Thiari, Luciana Abreu, Maria Eliza Lopes e Philip Leite. Pela CONTAG – Secretaria de Política Agrária.

Revisão: Verônica Tozzi Martins

Projeto Gráfico e Diagramação: Lunna Fabris

Ilustrações: Freepik

Gráfica: Viva Gráfica e Editora Ltda **Tiragem:** 7.100 exemplares

TCTF SENAR/CONTAG Nº 003 / 2021





Participa en



DI-ESE



Acesse a REVISTA CONTAG NA PROTEÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS apontando para o QR COD.

